Mensagem nº 06/2024.

Sarzedo, 02 de abril de 2024.

Senhora Presidente,

No passo a passo para conclusão da criação e efetiva implantação do Parque Natural Municipal Cachoeira de Sarzedo cumpre observar que na Lei nº 956 de 15 de dezembro de 2023, que deu nova redação a dispositivos da Lei nº 774 de 02 de julho de 2019 identificamos erro material na descrição de matrícula de um dos imóveis, o que ensejou na impossibilidade de devidamente registrar os imóveis em nome de seus novos proprietários.

Se faz então necessário alterar a redação do §2º do art. 1º, da referida Lei, para corrigir o quadro no qual fora informado o número de matrícula incorreto do Lote 10 da Quadra 08 do Bairro Liberdade.

Pelo que apresentamos o projeto de lei respectivo à análise dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 02 / 04 /20 24
Hora: 14 : 18
ASSINATURA -

Ilma. Sra. Daniela Cristina Teixeira Salles
Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo MG

Projeto de Lei nº 15 /2024

"Dá nova redação ao §2º do art. 1º, da lei nº 956 de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a realização de permuta de bens imóveis, formalizada entre Município de Sarzedo e Vânia Maria de Figueiredo"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES em nome do POVO DO SARZEDO aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 956/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º***. *(...)*

§2º. *As matrículas respectivas do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité e os índices cadastrais dos imóveis do Município são:"*

Lote	Quadra	Matrícula	Área em m²	Índice Cadastral
02	06	6.921 SRI - Ibirité	375,10	02.30.006.0002.0001
10	08	37.730 SRI – Ibirité	318,20	04.15.008.0010.0001
21	08	12.594 SRI – Ibirité	318,20	04.15.008.0021.0001

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de abril de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal